



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 302/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 08/09/2020

*Ab. Setor de Licitação
Para providências
08/09/2020
H*

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços de materiais gráficos.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 118/2020 (13/08/2020), Protocolo Setor de Compras: 183/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 118/2020

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

PARA: Milene Aparecida Fernandes

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 13/08/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 183/20 Hora: 16:38
Data: 13 / 08 / 2020
Cayo Daniel
Assinatura

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação de serviços de materiais gráficos

Com o presente, solicitamos de vossa senhoria, os seguintes serviços:

Objeto	Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de materiais gráficos.		
Justificativa	A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados bem como, atender as necessidades de todos os setores da Administração Geral.		
Prazo de Execução	Até 31/12/2020		
Condições de Entrega / Local de Entrega	10 (dez) dias após assinatura do Contrato e solicitação. Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Administração.		
Condições de Pagamento	O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal.		
Equipamento de planejamento e fiscal de contratos			
Planejamento	Ana Célia de Almeida.		
Fiscal de Contratos	Ana Célia de Almeida - CARGO: Agente Administrativo. RG/PR Nº 8.632.464-4 e CPF Nº 053.086.089-97 Matrícula nº 1337.		
ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Envelope tipo saco ouro timbrado – 35cm x 25 cm	Unidade	500
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1

Congonhinhas, 13 de Agosto de 2020.

Cayo Daniel
Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário Municipal de Administração



Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda

Contatos:

(43) 3224-1278

(43) 9904-6319 / 8474-1007 / 9628-3718



www.facebook.com/unigrafitda10



www.unigrafisap.com.br



unigrafitda10@hotmail.com



74

Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - CEP 86.315-000 - Santo Antonio do Paraíso - PR

GNPJ 04.541.890/0001-08

ICMS 90.238.949-01

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Envelope tipo saco ouro timbrado - 35cm x 25 cm	Unidade	500	1,00	500,00
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500	2,00	1.000,00
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150	2,10	315,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	300,00	300,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	60,00	1.200,00
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	500,00	500,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS - ENTREGA 15 DIAS - COND. PAGTO.: 30 DIAS DEPÓSITO NA CONTA

Santo Antonio do Paraíso 17 de Agosto 2020

04.541.890/0001-08

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.

Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - Centro

Santo Antônio do Paraíso - PR - CEP 86315-000

Amilton Luiz da Silva

Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.311 - CEP 86.315-000 - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.260.894-1 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº. **RESOLVERAM**, por este instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e que se regerá pelas cláusulas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a Razão Social de “Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.” sendo sua sede e foro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Deputado Nilson Ribas, 900- Centro.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a Edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes .

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15 de Julho de 2001.

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR 1081
Av. Deputado Nelson Robas
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 01 de Setembro de 2020

J. Moura

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizada na forma prevista neste ato, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 quotas (quatro mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

A)- Sócio AMILTON LUIZ DA SILVA com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)., integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

B)- Sócia Cristiana Aparecida Domingues, com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)., integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei de 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferida ou alienadas a qualquer outro título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igual condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de permanência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrendo este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SERVIÇO DISTRICTAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (41) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1084
Fone/Fax: (41) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 01 de Setembro de 2020

J. Maciel

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrivão

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um dos sócios na qualidade de sócio-gerente, ao qual compete, individual o nome da Firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou canção.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de Sócio-Gerente da Sociedade, o Sócio : AMILTON LUIZ DA SILVA que individualmente deverá praticar os atos referentes ao objeto social, para os quais fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, receberão os sócios, à título de remuneração "pro Labore", a quantia mensal em comum acordo até o limite de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. os resultados serão atribuídos as sócios proporcionalmente a suas Quotas de Capital, podendo o lucro, à critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos na Legislação em vigor, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsia decorrente do presente contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sdo. Antonio do Paraíso, 01 de setembro de 2020

JM Lourenço

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

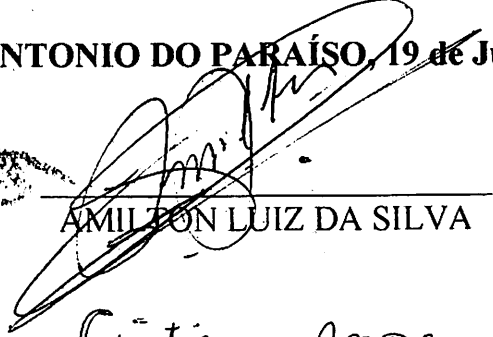
8
W

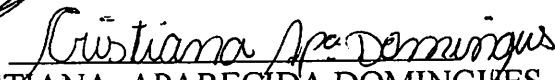
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para fins de registro como microempresa, nos termos do artigo 4º da lei 9.841/99, que a presente empresa se enquadra na situação de microempresa nos termos da lei 9.841, de 1.999, que o valor da receita bruta anual não excederá o limite legal fixado para a categoria de microempresa e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º lei nº 9.841, de 1.999.

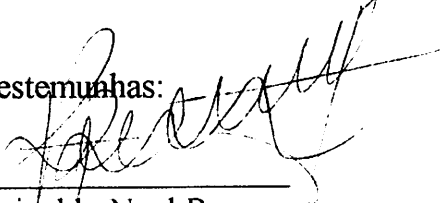
E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas, os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

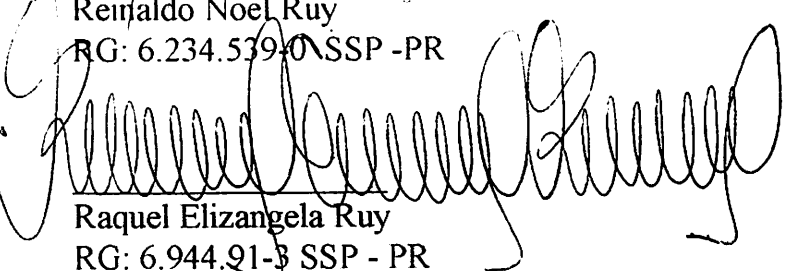
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 19 de Junho de 2001


AMILTON LUIZ DA SILVA


CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

Testemunhas:


Reinaldo Noel Ruy
RG: 6.234.539-0 SSP - PR


Raquel Elizangela Ruy
RG: 6.944.91-3 SSP - PR

Cartório de Registro de Imóveis e de Pessoas Físicas e Jurídicas
João Antônio Mendes Ferreira Santos Grilo
Reconheço, verdadeiro e legítimo, a assinatura de
Amilton Luiz da Silva, Cristiana Aparecida Domingues, Reinaldo Noel Ruy, Raquel Elizangela Ruy
do que consta no presente instrumento.
Cf. 2
Santo Antônio do Paraíso, 19/06/2001
Tribuna Cristiana Ruy



Amilton
UNIGANT

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047



SERVIÇO DISTRITAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 01 de Setembro de 2020

Maureeney

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
41204606326
Protocolo: 01/152602-5
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
20011526033
Protocolo: 01/152603-3
Empresa: 41 2 0460632 6
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

9
K

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.260.894-1 SSP-PR. e do CPF/MF sob o nº 042.597.129-50. Sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, denominada AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho de Sessão de 06/07/2001, sob o nº 41204606326, **RESOLVERAM**, alterar seu Contrato Social, na seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a fazer parte desta sociedade o socio MARCELO APARECIDO DOMINGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 7.246.914-3 SSP - PR e portador do CPF/MF Nº 042.558.469-01, residente e domiciliado à rua Alcides Amancio de Carvalho, 274, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES que possui na sociedade 2.000 (Duas mil) cotas do capital social no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, integralizadas integralmente, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas 2 000

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten text: Marcelo Ap Domingues

SERVIÇO DISTRICTAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRO NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 01 de Setembro de 2020

JM Lourenço

- ☐ Joseani Massias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Duas Mil) cotas pelo seu valor nominal ao sócio integrante da Sociedade
MARCELO APARECIDO DOMINGUES.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, da aos sócios **AMILTON LUIZ DA SILVA E MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação sócio-financeira da sociedade, ficando ela fora dos direitos e obrigações do presente instrumento.

marcelo Ap Domingues
CLAUSULA QUARTA: por consequência da cessão de quotas de que se trata a cláusula Segunda e Terceira, o Capital Social no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica redistribuído aos sócios na seguinte forma:

A)- O Sócio **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 2000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), integralizados em moeda corrente deste país.

B)- O Sócio **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), integralizados em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios mudam o endereço da empresa de Avenida Deputado Nilson Ribas, 900, Centro - Santo Antonio do Paraíso para Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro - Santo Antonio do Paraíso.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não são condenados por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

CLAUSULA SETIMA: As partes de comum acordo, elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígio ou controvérsia decorrente da presente Alteração de Contrato Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nélson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso 01 de Setembro de 2020

JM Lourenço

- ☐ Joseeni Massias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

SANTO ANTONIO DO PARAISO, 02 MAIO DE 2002.

AMILTON LUIZ DA SILVA

CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Testemunhas:

RAQUEL ELIZANGELA RUY
RG nº 6.944.991-3 SSP-PR

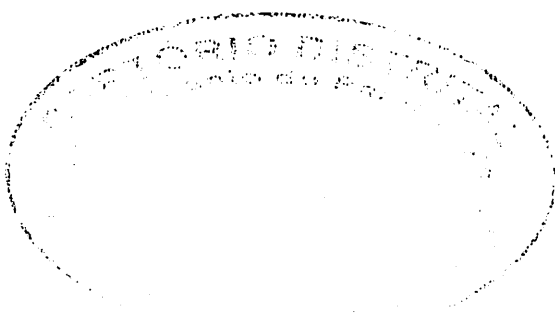
VANILDA CAROBA DA SILVA RUY
Rg nº 6.595.903-0 SSP-PR

CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR:
REINALDO NOEL RUY
RG. Nº 6.234.539-0 SSP-PR
CPF/MF Nº 869.488.229-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/05/2002
SOB O NÚMERO
20021139172

Protocolo: 02/113917-2
Empresa: 41 2 0460830 6
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

TUFIKAME
SECRETARIO GERAL



Amilton Luiz da Silva, Cristiana Aparecida
Domingues, Marcelo Aparecido Domingues, Raquel Elizangela
Ruy, Vanilda Caroba da Silva Ruy e Reinaldo Noel Ruy

Taboada

10/05/2002

Cristiana

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antônio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047



SERVIÇO REGISTRAL NOT. MRS.
de Santo Antônio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 108
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antônio do Paraíso, 01 de Setembro de 2020

Jacqueline

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Carlin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

1
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE

EMPRESÁRIA

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

- 12
- 9
1. **AMILTON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, comerciante, divorciado, comerciante, nascido em 22/03/1953, Filho de Maria Balbina de Jesus e Silva e de Sebastião Luiz da Silva, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 116, no município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.327.944-1 SSP-PR e CPF/MF número 815.069.538-91. 2. **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1980, Filho de Maria Monteiro Domingues e de Joaquim Domingues, residente e domiciliado a Rua Cohapar QD 38 LT 07, s/nº, Centro, no Município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 7.246.914-3 Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná e portador do CPF/MF Nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade Empresária. Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.541.890/0001-08, NIRE número 41204606326 em 06/07/2001, com sede a Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, RESOLVERAM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social. como segue as clausulas abaixo:

Amilton Luiz da Silva
Marcelo P. Domingues

1ª- CLAUSULA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista de modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.301 da Lei nº 10.406/2002, os sócios por este instrumento, atualizam e consolidam o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter nova redação.



Santo Antonio do Paraíso - Paraná.

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado no cartório. Nesta data.

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRO CIVIL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribes, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 01 de Setembro de 2020

J. Moura

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE

EMPRESÁRIA

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08

2ª - CLAUSULA: A sociedade empresária se enquadra na situação de microempresa; o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo; não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

3ª CLAUSULA: A Sociedade empresária girará sob o nome empresarial "AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME".

4ª CLAUSULA: A sociedade empresária tem sua sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

5ª - CLAUSULA: O Objeto social é a edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes.

6ª - CLAUSULA: O capital social de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4000 (Quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente deste País, pelos sócios:

- a) AMILTON LUIZ DA SILVA, com 2.000 quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil REais).
- b) Marcelo Aparecido Domingues, com 2.000 quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

7ª - CLAUSULA: A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/2001 e seu prazo é indeterminado.

8ª - CLAUSULA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência pra sua aquisição se postas a vendas, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª - CLAUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

10ª - CLAUSULA: A administração da sociedade caberá ao sócio AMILTON LUIZ DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

Ros

Marcelo P. Domingues

Marcelo P. Domingues

SERVIÇO DISTRICTAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRO NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 01 de Setembro de 2020

Maureen

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrivente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08
terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem
autorização de outro sócio.

11ª - CLAUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Devendo os sócios repor o lucro ou quaisquer quantias retiradas, a qualquer título, se tais lucros ou retiradas se distribuírem com prejuízo do capital.

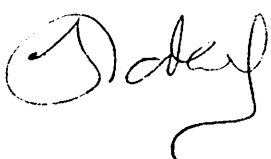
12ª - CLAUSULA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara (ão) Administrador (es) quando for o caso.

13ª - CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª - CLAUSULA: Aos sócios será de direito uma retirada mensal de pró-labore, fixada em comum acordo entre os sócios.

15ª - CLAUSULA: falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



MARCELO AP SANTANA

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

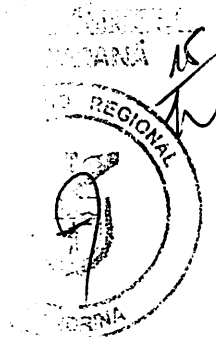
Sto. Antonio do Paraiso, 01 de Setembro de 2020

MP

- ☐ Joseani Mesias Ferreira Santos Cardim - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrivente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08



16ª - CLAUSULA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª - CLAUSULA: As partes de comum acordo, elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e pela testemunha abaixo assinado. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

SANTO ANTONIO DO PARAISO, 21 DE JUNHO DE 2004.

 AMILTON LUIZ DA SILVA

 MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Testemunha:

 ROSIANE SOCORRO DOS SANTOS

Rg nº 7.315.592-4 SSP-PR

 CARLA ADELITA NAVARRO CLARO COSTA

R.G. Nº 7.501.344-2 SSP-PR

 CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR:

RAQUEL ELIZANGELA RUY

R.G. Nº 6.944.994-3 SSP-PR

CPF/MF Nº 027.419.079-60

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2004
 SOB NÚMERO: 20042305896
 Protocolo: 04/230589-6
 Empresa: 41 2 0460632 6
 AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

Antonio Carlos Oliveira Cruz
 RG: 1.062.578-PR

SERVIÇO DISTRIITAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 368
Fone/Fax: (43) 3224-1047



SERVIÇO REGISTRO
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilton R. Dias 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

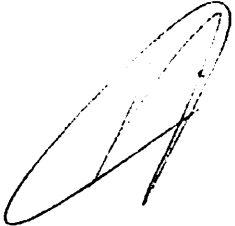
São Antonio do Paraíso, 01 de Setembro de 2020

J. Moura

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

16



O SOCIO AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Jundiai do Sul, PR, á 22/03/1953, residente e domiciliado a Rua Projetada A, 116, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.327.944-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 815.069.538-91 e **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em Nova Fatima, PR, em 13/10/1980, Rua Cohapar, QD 38, LT 07, SN, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.246.914-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada Amilton Luiz da Silva & Cia LTDA ME, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR. Empresa inscrita no NIRE 41204606326 em 06/07/2001 e no CNPJ 04.541.890/0001-08. Resolveram por deliberação unanime dos sócios alterar o Contrato Social mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera o endereço dos sócios, o sócio Marcelo Aparecido Domingo é residente e domiciliado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, fundos, Centro da Cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000. O sócio Amilton Luiz da Silva é residente e domiciliado na rua Luis Dias da Rosa, 116 centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço da Sociedade Limitada, Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, passa a ser na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA. Em razão de modificação no capital social para R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído:

- a) – **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- b) – **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. A Administração da sociedade caberá ao Sócio-Administrador **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Paragrafo primeiro: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

3

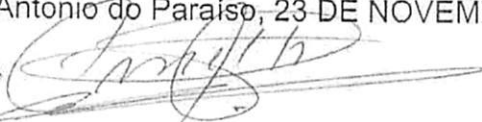
CLÁUSULA SETIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Congonhinhas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros sucessores a cumpri-lo.

Santo Antonio do Paraíso, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

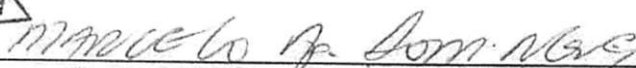
FIRMA RECONHECIDA



AMILTON LUIZ DA SILVA

Sócio

FIRMA RECONHECIDA



MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Sócio - Administrador

OFÍCIO REGISTRAL NOTARIAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilson Ribas, 1061
Fone/Fax: (43) 3224-1047

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso

Comarca de Congonhinhas - PR

Dei. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabela

Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel. (43) 3224-1047 - cartorio@distrital.sapertubanal.com

Selo nº 9568. VejF0.h05y, Controle: whyEh.z3wVG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de AMILTON LUIZ DA SILVA e MARCELO APARECIDO DOMINGUES.

Em Teste da Verdade.

Santo Antonio do Paraíso-PR, 27 de novembro de 2018.

Tainara Rodrigues Rezende Ferreira-Escritora



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

19
to

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO APARECIDO DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7246914-3 SESP PR

CPF
042.558.469-01

DATA NASCIMENTO
13/10/1980

FILIAÇÃO
JOAQUIM DOMINGUES
MARIA MONTEIRO DOMINGUES

PERMISSÃO
ACC **CAT. HAB. AB**

Nº REGISTRO
03935686031

VALIDADE
23/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/09/2006

OBSERVAÇÕES

Marcelo AP DOMINGUES
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANTONIO DO PARAISO, PR

DATA EMISSÃO
23/10/2015

Arcoas (RMA)
ASSINATURA DO EMISSOR

94130004567
PR910008876

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1210661440

PROIBIDO PLASTIFICAR
1210661440

20
K

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.541.890/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2001
NOME EMPRESARIAL AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIGRAF - GRAFICA & EDITORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO NILSON RIBAS	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIGRAF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3224-1278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2020 às 15:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
N

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 04.541.890/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:03 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **D9AF.0FDF.F8E0.00AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

72
12

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022506603-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.541.890/0001-08

Nome: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 34

CERTIFICAMOS, conforme requerido por AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, CPF/CNPJ n° 04.541.890/0001-08, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, CPF/CNPJ n° 04.541.890/0001-08, situado(a) na cidade de Santo Antonio do Paraíso - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

7806A454D4AB8EE8C02999E3174CD594

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 27/09/2020

Santo Antonio do Paraíso - PR, 28 de agosto de

24
7/2[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.541.890/0001-08

Razão Social: AMILTON LUIZ DA SILVA CIA LTDA

Endereço: AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1021 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082701475882497332

Informação obtida em 28/08/2020 15:36:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.541.890/0001-08
Certidão nº: 21138364/2020
Expedição: 28/08/2020, às 15:37:57
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.541.890/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ 04.541.890/0001-08- CAD/ICMS90238949-01
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS. 1.021
CENTRO – CEP 86.315-000
Santo Antônio do Paraíso – PARANÁ

26
W

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.541.890/0001-08, estabelecida a Av. Deputado Nilson Ribas, 1.071, centro, Santo Antônio do Paraíso, Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.246.914-3SSP/PR, e do CPF nº 042.558.469-01, Declaro que não possuímos, em nosso quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Paraíso, em 28 de Agosto de 2020.

Marcelo Ap Domingues

MARCELO APARECIDO DOMINGUES

RG nº 7.246.914-3

CPF: 042.558.469-01

SÓCIO

04.541.890/0001-08
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.
Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - Centro
Santo Antônio do Paraíso - PR - CEP 86315-000



24

Cotação de preços para contratação de serviços de materiais gráficos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Envelope tipo saco ouro timbrado - 35cm x 25 cm	Unidade	500	1,40	700,00
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500	2,50	1.250,00
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150	2,60	390,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	380,00	380,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	68,00	1.360,00
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	590,00	590,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Carimbo Procrio, 25 de agosto de 2020.



Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



Cotação de preços para contratação de serviços de materiais gráficos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Envelope tipo saco ouro timbrado - 35cm x 25 cm	Unidade	500	1,20	600,00
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500	2,20	1100,00
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150	2,50	375,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	310,00	310,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	65,00	1300,00
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	530,00	530,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

NOVAFATIMA em 24, 04 de Agosto de 2020.

27.345.717/0001-21

**CRISTIANO RAFAEL ROMANO
CORAL 02398497950**

RUA HAMILTON LEOPOLDO GLASER 710
JARDIM MARIO DOS SANTOS
NOVA FÁTIMA / PR CEP 86.310-060

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



29

MEMORANDO Nº299/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel

SEÇÃO: Secretaria de Administração

DATA: 28/08/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 118/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Dispensa de Licitação para Contratação de serviços de material gráfico.	R\$3.815,00
TOTAL R\$.		R\$ 3.815,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

Rubi em
28/08/2020
Freixo



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 138/2020 - ADM

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 28/08/2020

Assunto: Contratação de serviços de materiais gráficos.

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 299/2020-Compras, informar os recursos orçamentários para a Contratação de Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de materiais gráficos. Segue abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	SECRETARIA	TOTAL R\$
Dispensa de Licitação para contratação de serviços de material gráfico.	Administração	3.815,00

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Administração Geral

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – 64 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Saldo: R\$ 3.815,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

Objeto

Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de materiais gráficos.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, haja visto o presente objeto ora licitado, sendo assim, uma demanda atual, cuja contratação atende de forma plausível e englobará o quantitativo para o presente item.



32
K

Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados bem como, atender as necessidades de todos os setores da Administração Geral.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a presente demanda. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega dos materiais gráficos deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Secretaria requisitante, no endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, telefone: (43) 3554-1212, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições.

A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designada a servidora do Município, Ana Célia de Almeida.

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

cd
je



33
N

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a presente demanda foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto, atribuindo-se assim a quantidade dos itens, considerando, o devido andamento, bem como compondo o correto planejamento.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

Item	Descrição	Unid	Qtd e	Forn. 01		Forn. 02		Forn. 03	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Envelope tipo saco ouro	Unidade	500	1,00	500,00	1,40	700,00	1,20	600,00

cd. g f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

34
W

	timbrado – 35cm x 25 cm								
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500	2,00	1.000,0 0	2,50	1.250,0 0	2,20	1.100,0 0
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150	2,10	315,00	2,60	390,00	2,50	375,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	300,00	300,00	380,00	380,00	310,0 0	310,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	60,00	1.200,0 0	68,00	1.360,0 0	65,00	1.300,0 0
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	500,00	500,00	590,00	590,00	530,0 0	530,00
Total R\$.....				3.815,00		4.670,00		4.215,00	

Fornecedores:

FORN. 01: UNIGRAF – GRÁFICA E EDITORA

CNPJ: 04.541.890/0001-08

FORN. 02: SANDRA DE SOUZA QUEIROZ DE LIMA – GRÁFICA ME

CNPJ: 13.786.556/0001-05

af g f



35
h

FORN. 03: CRISTIANO RAFAEL ROMANO

CNPJ: 27.345.717/0001-21

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, sendo o menor coeficiente entre os valores cotados.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá sua execução solicitada em remessa única, sem fracionariedade, visando atender os requisitos de um bom planejamento, tendo em vista a natureza do objeto e sua utilização.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, em que o item em questão é de suma importância, gerenciando assim, a contratação bem como proporcionando o bom funcionamento das atividades. Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o bom funcionamento das atividades da Secretaria requisitante e dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, a qualidade no atendimento ao público. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o Município quanto para a população. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma, com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

A contratação em questão é de suma importância e extremamente viável, como é evidenciado ao longo do presente estudo técnico e expresso ponto a ponto, para atender a demanda existente na continuidade das atividades na

af
f

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

36
N

Secretaria Municipal de Administração e o seu correto funcionamento. A administração preza sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas com condições mínimas de trabalho, proporcionando um bom atendimento ao público, almejando sempre o máximo benefício.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de materiais gráficos.

FORN. 01: UNIGRAF – GRÁFICA E EDITORA					
CNPJ: 04.541.890/0001-08					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Forn. 01	
				Unit. R\$	Total R\$
1	Envelope tipo saco ouro timbrado – 35cm x 25 cm	Unidade	500	1,00	500,00
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unidade	500	2,00	1.000,00
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unidade	150	2,10	315,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	300,00	300,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	60,00	1.200,00
6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	500,00	500,00
Total R\$.....				3.815,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro, contados da assinatura do contrato.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.



38
h

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados bem como, atender as necessidades de todos os setores da Administração Geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange serviços de serviços de materiais gráficos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A prestação de serviços dos materiais gráficos, será realizada em remessa única, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A entrega deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Secretaria requisitante, no endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, telefone: (43) 3554-1212. O prazo de realização dos serviços e entrega será de 10 (dez) dias, contados da solicitação da Secretaria.
- 5.1.2. Os Produtos poderão ser rejeitados quando em desconformidade com o orçamento, cuja o recebimento provisório será de 10 (dez) dias.
- 5.1.3. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O

up²



39

presente contrato de prestação de serviços, terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

af



42

- 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir

ol



44

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

40



- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



43
N

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Ana Célia de Almeida, agente administrativo.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a

ap



44
TW

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

q.



45
R

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CP



46
W

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

cd.



47

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

ad



48
TW

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CP



49
K

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. o prazo de validade;
- 12.4.2. a data da emissão;
- 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

cd



50

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CD



51
N

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

cd



52

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

al



53
TN

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

CP



54
h

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

cl



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	03



	por ocorrência;	
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ 3.815,00 (Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0005.2.011 - Manutenção da Administração Geral

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – 64 – Outros Serviços de
terceira pessoa jurídica

Saldo: R\$ 3.815,00

Município de Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 183/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 118/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 10 de setembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

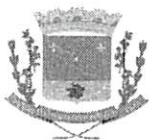
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 065/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 022/2020**.

Em: 10 de setembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

62
W

CERTIDÃO N.º 65 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviços de materiais gráficos.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

			03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
			02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
			04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral	
64	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.815,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 11 de Setembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 065/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.541.890/0001-08, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso/PR, CEP: 86.315-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

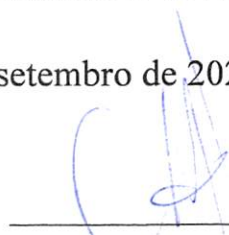
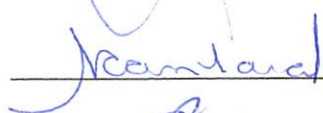
Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



66
h

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



64
TK

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



68
Th

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



69
r

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



30

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



71
TW

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



72
K

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



73
fl

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



74
K

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



25
12

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



76
TW

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



77
R

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: DPTO DE LICITAÇÃO/ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Processo nº 065 de 10/09/2020.

Objeto: **Contratação de serviços de materiais gráficos.****I – HISTÓRICO:**

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 0222, protocolo 183 de 13/08/2020, cujo objetivo é a contratação **de serviços de materiais gráficos.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

000079

compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

000080

afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

000081

Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços as quais delineamos a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

000082

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
UNIGRAF	3.815,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	3.815,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
SANDRA DE SOUZA QUEIROZ ME	4.670,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.670,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
CRISTIANO RAFAEL ROMANO CORAL	4.215,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.215,00	

De acordo com as propostas apresentadas a Empresa **EXTINCOP**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 3.815,00, (TRES MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa UNIGRAF, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que consta no processo estudo preliminar fls. 31 a 36 e termo de referência fls. 37 a 59, havendo ainda a devida autorização do Prefeito Municipal para a aquisição fls. 60

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 14 de setembro de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



000084

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para as Divisões da Secretaria Municipal de Administração, junto a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.541.890/0001-08, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso/PR, CEP: 86.315-000, no valor total R\$.3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias e pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 15 de setembro de 2020.


Valdínei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



000086

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 134/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.541.890/0001-08, sediado na Av. Deputado Nilson Ribas, nº1311, Centro, CEP:86.315-000 em Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, Tel. (43) 3224-1278, E-mail: unigraf ltda10@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Aparecido Domingues**, portador da Carteira de Identidade nº 7.246.914-3, expedida pela SESP/PR e CPF nº 042.558.469-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

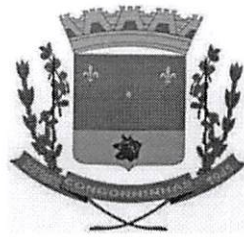
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de materiais gráficos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Envelope tipo saco ouro timbrado – 35cm x 25 cm	Unid	500	1,00	500,00
2	Pasta timbrada em cartolina 24 x 32,50cm em diversas cores	Unid	500	2,00	1.000,00
3	Pasta timbrada em cartolina 23 x 29,5cm, ou seja padrão A4, conforme modelo.	Unid	150	2,10	315,00
4	Carimbo numerador automático 6 dígitos estrutura metálica	Peça	1	300,00	300,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	Peça	20	60,00	1.200,00



000087

6	Chancela de relevo modelo ss1 personalizada	Peça	1	500,00	500,00
---	---	------	---	--------	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.005.2.0011 Manutenção da Administração Geral

64 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA R\$3.815,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

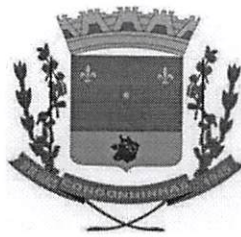
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



000088

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



000090

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, com início após a solicitação da Secretaria responsável, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



000091

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



000092

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



000093

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000094

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



000095

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



000096

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





000097

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
Marcelo Aparecido Domingues - Sócio Administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

PROCESSO Nº 065/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Amilton Luiz Da Silva & Cia LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de materiais gráficos.

VALOR TOTAL: R\$.3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO N.º 3.033/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município e do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, para o exercício de 2020, o Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdínei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.074 de 10 de setembro de 2020. DECRETA

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, para o exercício de 2020.

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 944.615,38 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais, trinta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

15	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
10	CAPIS
50	3.3.90.30.00.00.00.00 0494
99	3.3.90.30.00.00.00.00 0499
100	3.3.90.30.00.00.00.00 0499
TOTAL	R\$ 944.615,38

Art. 3.º - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Lei, serão utilizadas o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior nas respectivas fontes, conforme segue:

Excesso de Arrecadação:	602.500,00
Recursos da Fonte 494, no valor de:	602.500,00
SUBTOTAL	602.500,00
Superávit financeiro:	118.226,38
Recursos da Fonte 495, no valor de:	118.226,38
Recursos da Fonte 499, no valor de:	223.889,00
SUBTOTAL	342.115,38
TOTAL	944.615,38

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas em, 21 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI N.º 1.074/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, para o exercício de 2020.

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 944.615,38 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais, trinta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

providenciais:		
15		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
10	10.301.0023.2.109	CAPIS
50	3.3.90.30.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
99	3.3.90.30.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100	3.3.90.30.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL		R\$ 944.615,38

Art. 3.º - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Lei, serão utilizadas o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior nas respectivas fontes, conforme segue:

Excesso de Arrecadação:	602.500,00
Recursos da Fonte 494, no valor de:	602.500,00
SUBTOTAL	602.500,00
Superávit financeiro:	118.226,38
Recursos da Fonte 495, no valor de:	118.226,38
Recursos da Fonte 499, no valor de:	223.889,00
SUBTOTAL	342.115,38
TOTAL	944.615,38

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas em, 18 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 134/2020

PROCESSO N.º 065/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Amilton Lutz Da Silva & Cia LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de materiais gráficos.

VALOR TOTAL: R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/09/2020 encerramento em 31/12/2020, o somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de setembro de 2020. (a) Valdínei

Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020

PROCESSO N.º 001/2020-TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Stel - Sistemas Elétricos Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e mão-de-obra especializada para ampliação de rede de energia de média e baixa tensão, com possibilidade de execução de atividades em rede enterrada até 13,8 KV, instalação de postes ornamentais com luminárias LED, projetores de LED e substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias de tecnologia de LED, no sistema de iluminação pública em diversas ruas do município e distritos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução, conforme planilha, cronograma, memorial e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato supra, conforme planilha, correspondendo ao valor de R\$ 179.583,74 (cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) de acréscimo, passando o valor total do contrato de R\$ 720.255,10 (setecentos e vinte

mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) para R\$ 899.838,84 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de setembro de 2020-(a) Valdínei

Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2020

PROCESSO N.º 014/2020-TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flaxim de Jesus Monteiro - Enrei

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a reforma das instalações do prédio do Polo da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 8,25% (oito virgula dois por cento) no objeto do contrato supra, conforme planilha, correspondendo ao valor de R\$ 2.919,59 (dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) de acréscimo, passando o valor total do contrato de R\$ 35.422,77 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) para R\$ 38.342,36 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de setembro de 2020-(a) Valdínei

Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EXTRATO DE 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2019

PROCESSO N.º 008/2019-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Altemed Material Médico Hospitalar Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, prevíslas e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 65, inciso I, Alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e Cláusula Nona, item 9.2.4, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos itens 186, 187, 191, 192, 193, 195, 202, 235, 262, 315, 316, 332, 333, 335, 336, 349, 351 e 356, correspondendo a R\$ 2.630,29 (dois mil seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos) de acréscimo, passando o valor total do presente de R\$ 173.786,36 (cento e setenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 176.416,65 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de setembro de 2020 (aa) Valdínei

Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2019

PROCESSO N.º 018/2019-PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Espesovian Oficina Mecânica Ltda-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos em geral e manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico, bem como aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela nº 482, Tabela nº 184 e Tabela nº 048/2012 do SINDIREPA-PR, acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.9, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de setembro de 2020 (aa) Valdínei

Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2019

PROCESSO N.º 018/2019-PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Santos e Siemstchuk Ltda-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos em geral e manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico, bem como aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela nº 482, Tabela nº 184 e Tabela nº 048/2012 do SINDIREPA-PR, acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.9, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de setembro de 2020 (aa) Valdínei

Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão
Escola Certificada - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Fundada em 18/03/92 - CEC 85410000-0001-78 Registro no CNAS 2898.812.917.64
Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 072/92 de 09.07.92
Registro na Federação Nacional das Apaes nº 1064 de 17.06.95
Lei de Utilidade Pública Federal n.º 011 de 10/06/99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão, com sede em Santa Cecília do Pavão, na rua Jerônimo Farias Martins, nº 126, bairro Fraternidade, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Milton dos Santos, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19 horas, do dia vinte e oito de outubro de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Santa Cecília do Pavão, 22 de setembro de 2020.

Milton dos Santos

Presidente

RG: 13.467.443

CPF: 192.156.949-91

Milton dos Santos

Presidente APAE

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
Diretor
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR
Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios: Cornélio Procopio, União, Alagoas, Sorocaba, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapeopola, Curitiba, Jataizinho, Santa Ântonia, Almirante, Roberto da Penha, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Iguazuaçu, André, Cambaí, Barão do Jacaré, Itaipó, Príncipe de Mias e Bhatti.

Filiado a
adjoRIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISORES DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

NÃO ESPALHE A GRIPE. ESPALHE ESSAS DICAS!

SINTOMAS

PREVENÇÃO

TELEFONES ÚTEIS
192 SAMU
193 CORPO DE BOMBEIROS
190 POLÍCIA MILITAR
181 DISQUE DENÚNCIAS